



CPS Nº 019/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Araguaia, nº 886, Quadra 64, Lote 110, Setor Central, CEP 74.020-155, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.700.613/0001-20, neste ato, representada pelo sócio **Thiago de Souza Alves Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG12820653 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.967.646-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202200058000678**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações

e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais clínicos e complementares, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO – Sede e Unidades, em atendimento à NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como para a emissão de Declaração Médica de Pessoa com Deficiência e a realização de exames toxicológicos destinados aos motoristas profissionais das categorias C, D e E, de acordo com o Termo de Referência 003/2022 – GGP (000027538898) e Edital nº 23/2022-GAPS (000027863090).

Parágrafo primeiro - Segue abaixo a relação de exames clínicos e complementares e as quantidades previstas no PCMSO vigente:

EXAMES	QTD. DE PESSOAS	VALOR DO EXAME POR PESSOA	VALOR
ACETONA URINARIA (METIL-ETIL-CETONA)	25	30,00	R\$ 750,00



ACIDO HIPURICO	25	30,00	R\$ 750,00
ACIDO METIL HIPURICO	25	30,00	R\$ 750,00
ACUIDADE VISUAL	60	10,00	R\$ 600,00
ANTI HBS	50	30,00	R\$ 1.500,00
ANTI HCV	50	30,00	R\$ 1.500,00
EXAME CLÍNICO PARA EMISSÃO DO ASO - ADMISSIONAL, PERIÓDICO, MUD. DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL	600	13,00	R\$ 7.800,00
EXAME CLÍNICO PARA EMISSÃO DO ASO (PERIÓDICO) IN LOCO - REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE	600	13,00	R\$ 7.800,00
AUDIOMETRIA	150	20,00	R\$ 3.000,00
COROCULTURA DE FEZES	35	20,00	R\$ 700,00
DECLARAÇÃO MÉDICA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	25	30,00	R\$ 750,00
DOSAGEM DE CHUMBO	25	30,00	R\$ 750,00
ELETROCARDIOGRAMA	60	20,00	R\$ 1.200,00
ELETROENCEFALOGRAMA	60	35,00	R\$ 2.100,00
ESPIROMETRIA	26	20,00	R\$ 520,00
EXAME TOXICOLOGICO PARA MOTORISTA	35	180,00	R\$ 6.300,00
GLICEMIA DE JEJUM	60	10,00	R\$ 600,00
HBS AG	50	30,00	R\$ 1.500,00
HEMOGRAMA COMPLETO	200	10,00	R\$ 2.000,00



HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	100	30,00	R\$ 3.000,00
MICOLOGICO DE UNHA	35	15,00	R\$ 525,00
PARAZITOLOGICO DE FEZES	35	10,00	R\$ 350,00
RAIO X DA COLUNA LOMBO SACRA	50	38,00	R\$ 1.900,00
RX DACOLUNA LOMBAR	10	38,00	R\$ 380,00
RX TORAX	26	38,00	R\$ 988,00
VDRL	35	10,00	R\$ 350,00
TOTAL			R\$48.363,00

Parágrafo segundo - A quantidade de exames clínicos e complementares poderá sofrer alterações conforme demanda de contratações e demissões da Sede e Unidades.

Parágrafo terceiro - O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.



Parágrafo quarto - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058000678, especialmente o Termo de Referência nº 003/2022 – GGP (000027538898), Edital nº 23/2022-GAPS (000027863090) e proposta da empresa Contratada (000028558781).

Parágrafo quinto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O início da prestação de serviços se dará após a assinatura do contrato, publicação no site da OVG e obedecerá a programação estabelecida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Organização.

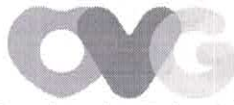
2.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da OVG, não ultrapassando o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

2.2. Os serviços serão realizados na Sede da empresa Contratada, exceto no caso dos Exames Clínicos in loco, que serão realizados na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, ou em qualquer uma das suas Unidades localizadas em Goiânia/GO.

2.2.1 Caso os exames clínicos e complementares previstos no PCMSO OVG – Sede Unidades sejam realizados em outra empresa que não seja a mesma que elaborou o PCMSO da OVG, deverá a empresa vencedora solicitar a inclusão de seus médicos examinadores no PCMSO vigente;

2.2.2 Os exames complementares deverão ser realizados na empresa contratada ou local indicado por ela.

2.3. Os materiais/produtos utilizados na prestação de serviços deverão ser novos, de 1ª qualidade e fornecidos em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não aceite dos mesmos.



2.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste ou respectivo Termo de Referência.

2.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.6 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto/fornecer o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste.

2.7 Os custos com transporte/deslocamento para a realização dos exames clínicos na Sede da OVG e suas Unidades localizadas em Goiânia/GO será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, conforme Despacho 259/2022 - DIAF (000027783375).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe previsto de até **R\$ 48.363,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais)**, conforme valores unitários constantes da tabela da Cláusula primeira desse ajuste e proposta acostada dos autos (000028558781).



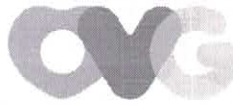
Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Encaminhar o empregado para a realização dos exames necessários.
- c) Aprovar, após conferência, a fatura de exames efetivamente realizados no mês de referência.
- d) Realizar o pagamento todo dia 20 de cada mês, conforme fatura apresentada;
- e) Disponibilizar local adequado para a realização dos exames clínicos (periódicos *in loco*), caso esta seja a opção.
- f) Enviar o pedido de encaminhamento para exames devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela contratada.
- g) Realizar o distrato do Contrato de Prestação de Serviços com o mesmo objeto, caso sua vigência não tenha se exaurido.
- h) No caso dos exames periódicos *in loco*, garantir no mínimo 50 (cinquenta) colaboradores disponíveis por dia para a prestação dos serviços.



k) Notificar a Contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e no respectivo Termo de Referência, para que a mesma proceda as correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o respectivo Termo de Referência, atendendo a NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.



h) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

j) atender integralmente a NR-07, Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

k) emitir a fatura dos exames realizados até o 5º dia útil de cada mês.

l) após aprovação, emitir a nota fiscal de serviços, bem como disponibilizar as certidões de regularidade em tempo hábil.

m) disponibilizar modelo de encaminhamento de colaborador.

n) enviar o relatório anual exigido pela NR-07;

o) caso a empresa vencedora não seja a mesma que elaborou o PCMSO (vigente) da OVG, deverá a empresa vencedora solicitar a inclusão de seus médicos examinadores junto à empresa que elaborou o PCMSO vigente da OVG – Sede Unidades.

p) realizar os exames clínicos (periódicos in loco), quando solicitados, em local indicado pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

q) atender toda legislação vigente pertinente a prestação de serviço;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

s) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

t) a empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por



cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado todo dia 20 de cada mês, conforme fatura apresentada até o 5º dia útil e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Serão faturados mensalmente apenas os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA no e-mail anexado aos autos (000029114647):



Banco BRADESCO

Agência 1216-5

Conta Corrente nº 1812-0

Parágrafo quarto – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quinto – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação:
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo – Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/04/2022, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência,



podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação



financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de abril de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Thiago de Souza Alves Pereira
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

